

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 92/2021

**MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETROMECAÑICAS DA
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Cláusula 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto para a manutenção das instalações eletromecânicas da Assembleia da República.

Cláusula 2.^a

DESCRIÇÃO

1. O fornecimento do objeto do contrato será prestado nos seguintes edifícios da Assembleia da República:

- Palácio de São Bento;
- Casa Amarela (R. de São Bento, 148);
- Edifício na Avenida Dom Carlos I, n.º 128/132;
- Edifício na Avenida Dom Carlos I, n.º 134;
- Prédio Azul (edifício na Avenida Dom Carlos I n.º 146).

2. Pretende-se que seja executado o articulado estritamente necessário ao bom funcionamento da infraestrutura eletromecânica da Assembleia da República do caderno de encargos do concurso público n.º 70/2021.

3. Nesse sentido, mantém-se o integralmente o disposto no referido caderno de encargos, à exceção dos seguintes artigos e anexos que são alterados da seguinte forma:

- **Artigo n.º 13:** a equipa a afetar à prestação de serviços será a seguinte:

Técnico	Quantidade mínima
Técnico com carteira profissional válida de TIM III, credenciado pela ADENE e certificado válido de Gases Fluorados CAT 1	1
Técnico de gases fluorados com certificado válido de Gases Fluorados CAT 1	1
Oficial eletricista detentor da carteira profissional de oficial	1

eletricista e de cartão da DGEG para exploração no nível 2	
Oficial eletricista detentor da carteira profissional de oficial eletricista e de cartão da DGEG para exploração no nível 2	1

- **Artigo n.º 14:** é suprimido;
- **Artigos n.º 26 a 28** são suprimidos;
- **Artigo n.º 36:** é suprimido;
- **Artigo n.º 43:** é suprimido;
- **Anexo V:** é suprimido;
- **Anexo VI:** mantém-se, mas com um limite de gasto mensal de 1.000,00 € (mil euros)

Cláusula 3.ª

RETRIBUIÇÃO DO COCONTRATANTE

O montante da remuneração a receber pelo Cocontratante é previamente fixado e corresponde à realização de todos os trabalhos necessários para a efetivação da prestação dos serviços objeto do Contrato, o qual compreende:

- a) Um preço mensal constante da proposta, que não poderá exceder **7.746,00 €** (sete mil setecentos e quarenta e seis euros);
- b) Uma componente variável, no montante máximo de **1.000,00 €** (mil euros), através da qual poderão ser faturados os materiais efetivamente entregues e imprescindíveis à continuidade do funcionamento da instalação.

Cláusula 4.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviços inicia-se a 2 de novembro de 2021 e terá a duração de um mês.
2. A prestação de serviços a contratar cessa antecipadamente com a decisão judicial de levantamento do efeito suspensivo sobre o contrato n.º 60/2021 tomada no âmbito da Ação Administrativa Urgente de Contencioso Pré-Contratual, que corre termos na Secção Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo sob o Processo n.º 135/21.6BALS.B.

----- **FIM** -----